



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 2.946/2024.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 2.946/2024

ASSUNTO: Abre crédito especial no valor
de R\$ 152.761,08 (cento e cinquenta e
dois mil, setecentos e sessenta e um
reais, oitenta e oito centavos).

DESTINO: _____



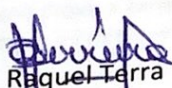
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 004/2024

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.946/2024 encontra-se apto para votação em plenário, com Parecer Favorável mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 15 de Janeiro de 2024.


Raquel Terra
Presidente CCJ


Ezequiel Colares
Relator CCJ


Luiz Omar de Souza
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Rua Dona Leonor, 106, Plenário Antônio Pascoal Galliard Costa, Rua Marcelo Gama, 257 A, Secretaria,
Centro, Tavares/RS, CEP: 96290.000, FONE (51) 3674-1526, (51) 3674-1446,
e-mail: camara.tavares@yahoo.com.br

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 613/2024.

I. O Poder Legislativo Municipal de Tavares solicita orientação sobre a viabilidade técnica do **Projeto de Lei nº 2.946**, de 3 de janeiro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 156.761,88 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), no orçamento vigente.

II. No art. 1º, do Projeto de Lei, deverá ser alterada a FR de "1.701", para: "2.701", de acordo com o Anexo II, Quadro 1 – Identificação do Exercício, da Portaria nº 710, de 2021¹, pois os recursos do superávit financeiro se referem à "Recursos de Exercícios Anteriores". A alteração se faz necessária para não haver inconsistências na geração e envio dos dados da MSC. Essa alteração poderá ser feita através de emenda parlamentar.

É necessário também que seja enviado ao Poder Legislativo o demonstrativo que comprove a **existência do superávit financeiro por fonte de recurso (701)**. Sendo assim, não basta o Projeto se referir à existência, é necessário que haja a devida comprovação.

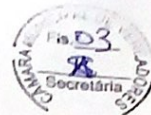
III. Em conclusão, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 2.946, de 3 de janeiro de 2024, desde que seja encaminhado pelo Executivo o comprovante do superávit financeiro da fonte de recurso "701"; e ficando a sugestão de alteração do primeiro nível da FR para "2", no art. 1º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica. (Lembrando que a alteração do dígito poderá ser feita através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo).

O IGAM permanece à disposição.


TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 2.946/24

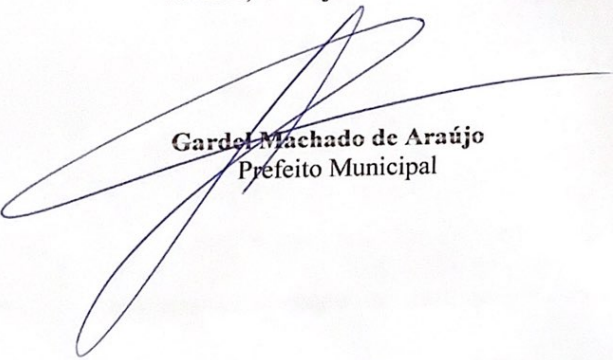
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 2.946/24 para esta Egrégia Casa Legislativa, para análise e aprovação o qual abre crédito especial no valor de R\$152.761,88 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais, oitenta e oito centavos).

O presente projeto visa à criação de ação e natureza de despesa para adequação ao orçamento do recurso recebido do Governo do Estado (Convênio SEDAC).

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex.^a Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

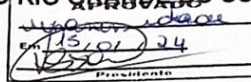
Tavares, 03 de janeiro de 2024.


Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 2.946
DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Antonio Carlos Ant
Vereador



Teira Chaves
Vereador

Protocolo
858012024
Protocolado em 09/01/2024
Secretário

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$152.761,88 (CENTO E
CINQUENTA E DOIS MIL,
SETECENTOS E SESSENTA E UM
REAIS, OITENTA E OITO
CENTAVOS).

Ezequiel Colares
Vereador

Art.1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Tavares, a realizar a abertura de crédito especial superávit, Fonte de Recurso 1701 Outras Transferências de Convênio ou Instrumentos Congêneres dos Estados, no valor de R\$152.761,88 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais, oitenta e oito centavos) no orçamento corrente na seguinte estrutura programática:

09-	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO	
01-	ÓRGÃOS SUBORDINADOS	
13-	CULTURA	
392-	DIFUSÃO CULTURAL	
054-	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	
1.141-	CONVÊNIO SEDAC N. 155/2023 FPE N.2287/2023	R\$100,00
3.3.30.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	R\$2.500,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$17.850,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.....	R\$132.311,88
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.....	

Dalane Correa do Cant
Vereadora

Jader Moraes da Silv
Vereador

Art.2º - Os Recursos necessários para cobertura do crédito especial provirão do Superávit Financeiro do Convênio SEDAC n. 155/2023 FPE n. 2287/2023, no valor de R\$152.761,88 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais, oitenta e oito centavos).

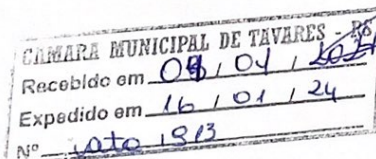
Leone Machado
Vereadora

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

Luiz Omar de Sou
Vereador

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal



Requiel Costa
Vereadora